

Artigo

Mutirões previdenciários e contraditório substancial: a participação efetiva das partes como instrumento de legitimação da decisão judicial

Social security task forces and substantial adversarial proceedings: effective party participation as an instrument for the legitimacy of judicial decisions

Ananda Oliveira dos Santos¹

¹Procuradora Federal na Advocacia Geral da União, Brasília, Distrito Federal, Mestranda em Direito da Regulação pela FGV/RJ, Pós-Graduada em Direito da Infraestrutura, Governança e Regulação pela PUC/Minas e Pós-Graduada em Direito e Advocacia Pública pela UERJ. ORCID: 0009-0006-1829-0757. E-mail: anandaods@yahoo.com.br.

Submetido em: 15/01/2026, revisado em: 20/03/2026 e aceito para publicação em: 27/03/2026.

RESUMO: O presente artigo analisa a importância dos mutirões previdenciários para a concretização do contraditório substancial no âmbito do processo judicial. Parte-se da premissa de que o contraditório contemporâneo não se limita à mera ciência dos atos processuais, exigindo a efetiva possibilidade de influência das partes na formação do convencimento do julgador. Utiliza-se metodologia bibliográfica baseada na análise da doutrina processual contemporânea, especialmente das contribuições relacionadas ao processo constitucional e à participação democrática no processo judicial. Demonstra-se que os mutirões previdenciários favorecem o contato direto entre magistrados, partes, advogados e representantes institucionais, ampliando a compreensão dos fatos controvertidos e contribuindo para decisões mais legítimas e adequadas à realidade dos litigantes. Conclui-se que tais iniciativas constituem importante mecanismo de efetivação do contraditório substancial e de aprimoramento da prestação jurisdicional.

Palavras-chave: contraditório substancial; processo previdenciário; mutirões judiciais; acesso à justiça; processo constitucional.

Abstract: This article examines the importance of social security task forces in implementing substantial adversarial proceedings within judicial processes. It is based on the premise that modern adversarial proceedings go beyond mere notice of procedural acts, requiring an effective opportunity for parties to influence judicial decision-making. The methodology consists of bibliographical research grounded in contemporary procedural doctrine, particularly studies concerning constitutional procedure and democratic participation in judicial proceedings. The article demonstrates that social security task forces foster direct interaction among judges, parties, lawyers and institutional representatives, improving understanding of disputed facts and contributing to more legitimate and appropriate decisions. It concludes that such initiatives are important mechanisms for implementing substantial adversarial proceedings and improving judicial services.

Keywords: substantial adversarial proceedings; social security litigation; judicial task forces; access to justice; constitutional procedure.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Constituição Federal de 1988 promoveu profunda transformação na compreensão do devido processo legal e das garantias processuais. Entre essas garantias, destaca-se o contraditório, tradicionalmente compreendido como a possibilidade de ciência e reação aos atos processuais praticados pelas partes e pelo juiz.

Todavia, a evolução da doutrina processual demonstrou que essa concepção formal revela-se insuficiente para assegurar uma participação efetiva dos jurisdicionados na construção da decisão judicial. O contraditório contemporâneo passou a ser compreendido

como verdadeiro direito de influência, exigindo que as partes tenham a possibilidade concreta de contribuir para a formação do convencimento do magistrado.

Nesse contexto, os mutirões previdenciários assumem especial relevância. Voltados à análise concentrada de demandas envolvendo benefícios previdenciários e assistenciais, esses eventos promovem aproximação entre julgadores, segurados, advogados, peritos e representantes das instituições envolvidas.

O presente trabalho busca demonstrar que os mutirões previdenciários representam importante instrumento de concretização do contraditório substancial,

uma vez que permitem maior participação dos litigantes e ampliam as possibilidades de influência sobre o resultado do processo.

2. A EVOLUÇÃO DO CONTRADITÓRIO NO PROCESSO CIVIL CONTEMPORÂNEO

Historicamente, o contraditório foi associado ao binômio informação e reação. Bastava que a parte fosse cientificada dos atos processuais e tivesse oportunidade de apresentar manifestação.

Essa concepção mostrou-se adequada em determinado momento histórico, mas passou a ser considerada insuficiente diante da crescente valorização dos direitos fundamentais processuais.

A partir da constitucionalização do processo, consolidou-se o entendimento de que o contraditório não se limita à participação formal. O direito processual contemporâneo passou a exigir efetiva capacidade de influência sobre a decisão judicial.

Nessa perspectiva, o contraditório substancial pressupõe diálogo entre os sujeitos processuais. Não basta ouvir as partes, pois é necessário que seus argumentos sejam efetivamente considerados pelo julgador na construção da decisão.

O Código de Processo Civil de 2015 incorporou essa compreensão ao vedar decisões-surpresa e ao reforçar deveres de cooperação entre todos os participantes do processo.

A legitimidade da decisão judicial passou, assim, a depender não apenas da observância das formas processuais, mas também da efetiva participação dos interessados na construção da solução adotada.

3. O PROCESSO PREVIDENCIÁRIO E SUAS PARTICULARIDADES

O processo previdenciário apresenta características que justificam especial atenção à concretização do contraditório substancial.

Grande parte das demandas envolve segurados em situação de vulnerabilidade econômica e social. Frequentemente, discute-se o acesso a benefícios indispensáveis à subsistência do segurado e de sua família.

Além disso, muitos litígios dependem da análise de circunstâncias fáticas complexas, como condições de

trabalho, limitações funcionais, incapacidade laborativa e contextos socioeconômicos específicos.

Embora documentos e laudos periciais sejam relevantes, nem sempre são suficientes para transmitir integralmente a realidade vivenciada pelo segurado.

A distância entre os autos e a experiência concreta das partes pode dificultar a adequada compreensão da controvérsia pelo julgador.

Por essa razão, instrumentos que ampliem o contato direto entre os participantes do processo possuem elevado potencial para aprimorar a qualidade da prestação jurisdicional.

4. OS MUTIRÕES PREVIDENCIÁRIOS COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO PROCESSUAL

Os mutirões previdenciários surgiram como estratégia destinada à racionalização do julgamento de demandas em massa e à ampliação do acesso à justiça.

Entretanto, seus benefícios ultrapassam a mera redução de acervos processuais.

Ao concentrar audiências, perícias e atos processuais em um mesmo ambiente, os mutirões favorecem o diálogo entre os diversos sujeitos envolvidos na controvérsia.

O contato direto entre magistrado e segurado permite melhor compreensão das circunstâncias concretas que deram origem ao litígio.

Da mesma forma, a presença simultânea de advogados, procuradores públicos, peritos e servidores possibilita esclarecimento imediato de dúvidas e resolução célere de questões processuais.

Em muitos casos, informações relevantes que dificilmente seriam captadas exclusivamente pela leitura dos autos emergem durante a interação direta com os participantes do processo.

Essa dinâmica contribui para decisões mais aderentes à realidade dos fatos e fortalece a percepção de justiça pelos jurisdicionados.

5. O CONTRADITÓRIO SUBSTANCIAL E O DIREITO DE INFLUÊNCIA

A principal contribuição dos mutirões previdenciários consiste na ampliação do direito de influência das partes.

O contraditório substancial exige que os litigantes não sejam meros espectadores do processo. Sua finalidade consiste em permitir participação efetiva na construção da decisão judicial.

Ao ouvir diretamente os segurados, o magistrado obtém informações que podem complementar documentos, perícias e demais elementos constantes dos autos.

A comunicação oral frequentemente permite a identificação de aspectos relevantes que não foram adequadamente registrados nos documentos processuais.

O mesmo ocorre com os representantes das instituições envolvidas, que podem prestar esclarecimentos técnicos capazes de auxiliar na correta compreensão da controvérsia.

Dessa forma, os mutirões transformam o contraditório em verdadeira ferramenta de construção compartilhada da decisão judicial. A legitimidade da jurisdição não decorre apenas da autoridade do Estado, mas também da possibilidade conferida às partes de influenciar racionalmente o resultado do processo.

6. ACESSO À JUSTIÇA E EFICIÊNCIA PROCESSUAL

Além de promover o contraditório substancial, os mutirões previdenciários contribuem para a concretização do acesso à justiça.

A duração excessiva dos processos constitui um dos principais obstáculos à efetividade dos direitos sociais. Em matéria previdenciária, a demora processual pode comprometer a própria finalidade protetiva do benefício pleiteado.

A realização de mutirões reduz o tempo necessário para a prática de atos processuais e possibilita julgamento mais célere das demandas. Entretanto, a eficiência alcançada não ocorre em detrimento das garantias processuais. Ao contrário, verifica-se simultaneamente aumento da participação das partes e redução do tempo de tramitação.

Essa combinação revela compatibilidade entre eficiência e proteção dos direitos fundamentais processuais.

O processo constitucional contemporâneo não exige a escolha entre rapidez e garantias. O objetivo consiste em construir mecanismos capazes de assegurar ambas as finalidades.

Nesse aspecto, os mutirões previdenciários representam exemplo relevante de compatibilização entre eficiência administrativa e respeito ao contraditório substancial.

7. CONCLUSÃO

A evolução da teoria processual contemporânea demonstrou que o contraditório não pode ser reduzido à mera ciência dos atos processuais.

A Constituição Federal e o Código de Processo Civil consagraram compreensão mais ampla, segundo a qual o contraditório constitui verdadeiro direito de participação e influência na formação da decisão judicial.

Nesse cenário, os mutirões previdenciários assumem papel relevante na concretização das garantias processuais fundamentais.

A aproximação entre magistrados, segurados, advogados, procuradores e demais participantes do processo permite melhor compreensão das circunstâncias concretas do litígio e favorece decisões mais legítimas e adequadas.

Ao possibilitar que as partes sejam efetivamente vistas e ouvidas pelo julgador, os mutirões ampliam as oportunidades de influência sobre o resultado do processo, fortalecendo o contraditório substancial.

Conclui-se, portanto, que os mutirões previdenciários não constituem apenas instrumento de gestão processual ou redução de acervo, mas também relevante mecanismo de democratização da atividade jurisdicional e de fortalecimento do acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

- DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Salvador: JusPodivm, 2024.
- MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Curso de Processo Civil. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.
- MITIDIERO, Daniel. Colaboração no Processo Civil. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.
- NERY JUNIOR, Nelson. Princípios do Processo na Constituição Federal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2024.
WATANABE, Kazuo. Acesso à Justiça e Sociedade Moderna. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
ZANETI JR., Hermes. Processo Constitucional. Salvador: JusPodivm, 2023.